

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2023.21.13450>

O DIREITO HUMANO À MORADIA E A EXPANSÃO DAS POLÍTICAS HABITACIONAIS APLICADOS AO CASO DO RESIDENCIAL CRISTO VIVE EM TUCURUÍ (PA)

Marília Amaro Correia

Autor correspondente: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa). Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia. Nova Marabá/PA, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/2754179983069330>.
<https://orcid.org/0000-0002-1082-2943>. marilia.amaro41@gmail.com

Edma do Socorro Silva Moreira

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa). Nova Marabá/PA, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/0954675948923654>.
<https://orcid.org/0000-0001-9198-8680>

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de analisar como as políticas habitacionais no Brasil têm sido estabelecidas, sua eficácia e contradições no combate ao déficit habitacional e como elas têm respondido aos critérios de uma moradia adequada, em um contexto amazônico. A pesquisa foi desenvolvida por meio de estudo interdisciplinar entre o Direito e as Ciências Sociais, tendo por aparato teórico, além da literatura acerca do direito à cidade, financeirização da casa própria, e a atuação das políticas habitacionais, os documentos legais apensados ao processo de ocupação do Residencial Cristo Vive, localizado no município de Tucuruí, no Estado do Pará, que sofre os reflexos das políticas desenvolvimentistas de expansão do capital na Amazônia. Percebeu-se que as políticas habitacionais prestam-se a atender ao setor financeiro e imobiliário, invertendo-se os valores em relação aos direitos sociais e que a concentração da política habitacional apenas no foco da aquisição da propriedade privada acabou por dificultar o acesso das pessoas a uma moradia digna.

Palavras-chave: déficit habitacional; direito à moradia; financeirização; Residencial Cristo Vive; Amazônia.

THE HUMAN RIGHT TO HOUSING AND THE EXPANSION OF HOUSING POLICIES APPLIED TO THE CASE OF RESIDENCIAL CRISTO LIVES IN TUCURUÍ (PA)

ABSTRACT

This article aims to analyze how housing policies in Brazil have been implemented, their effectiveness and contradictions in combating the housing deficit and how they have responded to the criteria of adequate housing, in an Amazonian context. The research was developed through an interdisciplinary study between Law and Social Sciences, having as a theoretical apparatus, in addition to the literature on the right to the city, financialization of home ownership, and the performance of housing policies, the legal documents attached to the process of occupation of the Residencial Cristo Vive, located in the municipality of Tucuruí, in the state of Pará, which is affected by the developmental policies of expansion of capital in the Amazon. It was noticed that housing policies serve the financial and real estate sector, inverting values in relation to social rights and that the concentration of housing policy only in the focus of the acquisition of private property, ended up making it difficult for people to access to decent housing.

Keywords: housing deficit; right to housing; financialization; Residencial Cristo Vive; Amazon.

Submetido em: 15/6/2022

Aceito em: 27/12/2022

1 INTRODUÇÃO

A terra é central para a vida social e a sua ocupação, destinação e regulação são tão antigas quanto a própria história da humanidade (MACHADO, 2017). Globalmente, mais de 1,6 bilhão de pessoas ocupam moradias inadequadas, enquanto mais de 100 milhões estão desabrigadas (CHAUNDHRY, 2019). Essas assertivas nos levam a refletir sobre o direito à moradia como um direito humano que envolve o direito das pessoas à terra e ao território, aspectos fundamentais ao direito de se ter um lar, tal como está aceito e aplicável em todas as partes do mundo, a partir da Segunda Guerra Mundial, no final da década de 40 do século 20. Tal marco legislativo fez com que a questão relacionada com a dignidade da pessoa humana se tornasse um direito positivo e, assim, com o tratado internacional, se tornasse um contexto jurídico para o ordenamento da sociedade.

Apesar de haver uma série de documentos anteriores relativos aos direitos humanos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estes não foram suficientes para garantir o acesso universal, livre e independente de características como o gênero, a classe social, a cor/etnia, religião, entre outros.

No Brasil, tem-se a moradia como um direito civil assegurado tanto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2020), como também no Estatuto da Cidade, a Lei n. 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, abrangendo a política urbana e tendo como objetivo garantir o acesso da população a esse bem (BRASIL, 2013) e, ainda, consagrando a função social da propriedade.

Cabe ressaltar que as políticas públicas sociais, legislações e portarias públicas que se materializam sob a forma de direitos sociais em uma dada sociedade e período histórico precisam ser revistas e repensadas com o passar do tempo, devido ao surgimento de novas necessidades e atualização constante do ordenamento jurídico. Frequentemente esse processo só ocorre por meio das lutas sociais, que se tornam a via de busca da validação legal desses novos carecimentos dos cidadãos e, ainda mais importante, da concretização real do atendimento deles.

Ocorre que, a partir do advento da Lei 13.465/2017, têm-se uma ruptura acerca do paradigma da função social da propriedade, “representando um retrocesso jurídico e social e institucionalizando o ingresso do país em um processo global de financeirização da terra e moradia” (ALFONSIN *et al.*, 2020, p. 170).

Este artigo tem o objetivo de analisar, a partir do Residencial Cristo Vive, em Tucuruí, no Estado do Pará, como as políticas habitacionais estabelecidas no Brasil têm sido efetivadas, sua eficácia e contradições no combate ao déficit habitacional e como elas têm respondido aos critérios de uma moradia adequada, a partir da compreensão da dicotomia habitação-moradia, a relação terra-território e os reflexos atuais da criação das políticas públicas habitacionais no decorrer dos anos.

Ao apresentar o objeto investigado na pesquisa, com diversos agentes envolvidos em demandas sociais, administrativas e judiciais, procurou-se entendê-lo no contexto desenvolvimentista na Amazônia, a partir do qual se identifica que o município de Tucuruí é um território em permanente disputa, sobretudo a partir da construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (UHT), que desconsiderou as populações locais e os fatores sociais e ambientais que poderiam vir a ocorrer.

Há de se compreender que, na abordagem dessa questão, a análise do território na região compreende a luta por direitos, pertencimento e reconhecimento das populações pobres que sofrem, até hoje, as consequências da introdução dos megaempreendimentos minero-metalúrgicos e agropecuários, como o Programa Grande Carajás (PGC), no qual está inserida a UHT.

O que se pretende demonstrar é que a ocupação do Cristo Vive é uma expressão de lutas sociais, como consequência de políticas postas em prática na Amazônia para garantir a expansão e reprodução do capital. Essas lutas revelam as contradições e os conflitos que existem na disputa nesse território.

A pesquisa é desenvolvida por meio de um estudo interdisciplinar entre o Direito e a Sociologia, e se deu com base em documentos legais que abordam sobre o direito humano à moradia, bem como em um referencial teórico sobre o direito à cidade, tendo como expoente os autores Henri Lefebvre (2009) e David Harvey (2012), que elucidam que a cidade deve ser construída e vivida democraticamente pelos cidadãos; a questão do território para elucidação da dicotomia habitação-moradia a partir dos estudos de Rogério Haesbaert (2004), que não se restringem apenas ao tradicional “poder político”, mas tanto ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto no sentido mais simbólico, de apropriação; sobre as políticas habitacionais, a obra de Ermínia Maricato (2009) revelou a disputa entre os diversos agentes envolvidos na questão da moradia; e sobre o mercado da casa própria, apoiado na reflexão de Pierre Bourdieu (2014), que mostra a lógica de mercado exercendo uma relação de força econômica e simbólica, com apoio do Estado.

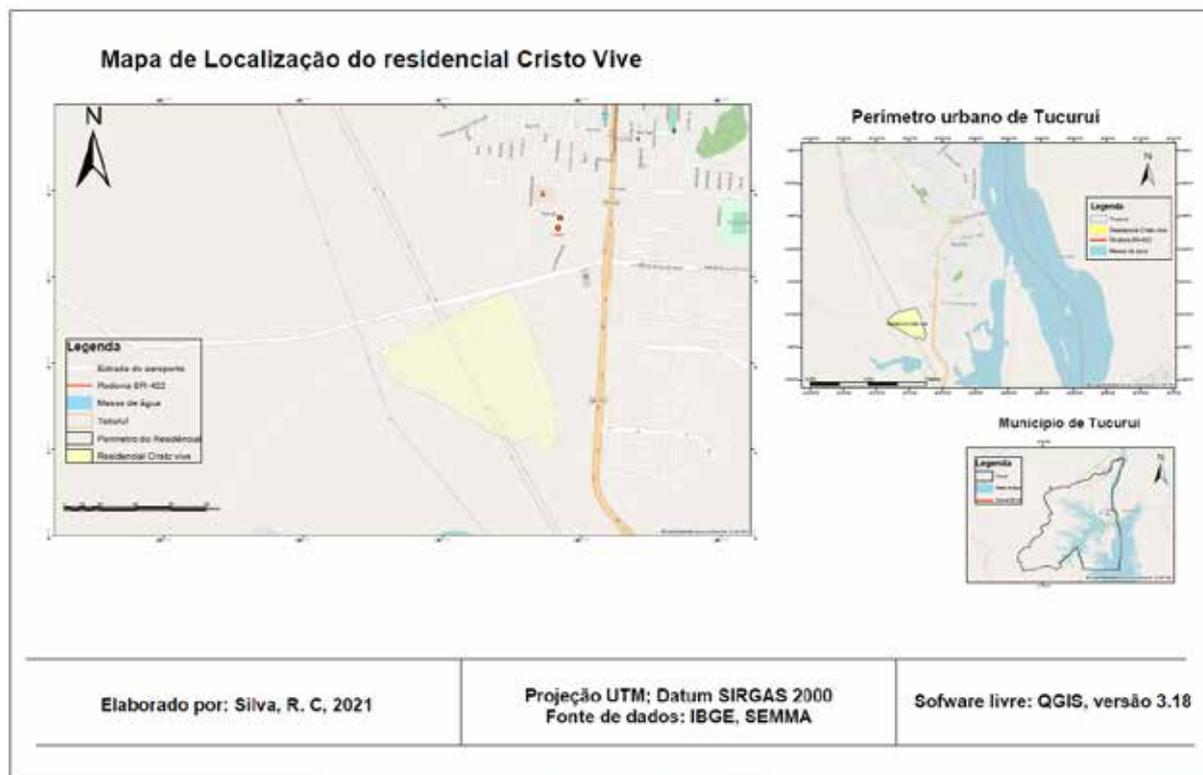
O artigo está dividido em cinco partes: a primeira refere-se a esta introdução; a segunda apresenta o caso da ocupação do Residencial Cristo Vive e as questões territoriais da cidade de Tucuruí/PA; a terceira faz uma análise quanto ao déficit habitacional e o direito humano à moradia relacionando-os aos preceitos normativos pátrios e aos tratados internacionais, procurando ampliar a reflexão trazendo a terra e o território como dimensões importantes para o direito humano à moradia; na quarta parte explora-se a direta conexão entre as políticas habitacionais do Estado com o mercado financeiro e, por fim, tem-se as considerações finais, quando se relata a percepção de que o direito à moradia é um direito social em permanente embate na sociedade, dadas as disputas que muitos grupos sociais têm enfrentado para permanecer no território com dignidade.

2 A OCUPAÇÃO DO RESIDENCIAL CRISTO VIVE

O Residencial Cristo Vive é um empreendimento público habitacional, composto por mais de mil unidades residenciais construídas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), sob a égide da Lei 11.977/09 e as suas alterações, e financiadas pela Caixa Econômica Federal (CEF), localizado no município de Tucuruí, Estado do Pará, que, após ficar por mais de dois

anos abandonado, foi ocupado pela população em 2015, antes mesmo da finalização e entrega dos imóveis pelas instituições competentes. No Mapa 1 a seguir, apresentamos a área total do residencial no território.

Mapa 1 – Localização do Residencial Cristo Vive



A ocupação do Residencial Cristo Vive trouxe à tona que a desigualdade e a exclusão do direito ao território, do direito à cidade, fazem parte de um processo amplo e complexo de desenvolvimento que Tucuruí, desde a instalação da hidrelétrica, tem enfrentado. A busca por moradia e trabalho na cidade refletem a falta de investimentos habitacionais proporcionais ao número de atingidos pela construção da hidrelétrica, pois não há evidências se houve uma política de Estado que considerasse a população de baixa renda, os pobres que migraram em busca de emprego, renda e terra. A construção do Residencial Cristo Vive teria sido uma das poucas iniciativas voltadas ao atendimento do acesso a melhores condições de moradia para essa população atingida pelo desenvolvimentismo, a qual Tucuruí serviu de aporte.

A questão do Cristo Vive não se trata de situação isolada da realidade na Amazônia, porque, muitas vezes, a terra e os recursos naturais, nessa região existentes, são mais valorizados que a vida das pessoas e, não raro, estas perdem a vida em conflitos gerados pela disputa ao território e riquezas naturais. Além disso, constata-se a existência de sujeitos que precisam submeter-se a atividades econômicas indignas e, até mesmo, a situações de trabalho análogas à escravidão, por faltar-lhes meios adequados de subsistência. Tenha-se presente que “a forma como se vem processando a expansão do capital na Amazônia (com o apoio do Estado ao capital, altas taxas de remuneração do mesmo e superexploração do trabalho humano), abriu caminho para o reaparecimento do trabalho escravo” (LOUREIRO, 2004, p. 256, *apud* FERNANDES; MARIN, 2008, p. 7).

Pode-se considerar que as disputas por terra, acesso aos recursos naturais e por moradia na região são consequências de uma política desenvolvimentista que, ao privilegiar o desenvolvimento econômico, desconsiderou a dimensão social, ou seja, o modo de vida local das populações que já habitavam a região há séculos. Também foi desconsiderada a natureza com a qual essas populações mantinham estreita relação.

Os grandes projetos de desenvolvimento, ao se constituírem pelos signos da modernidade capitalista, expressam, em intensidade, concentração e centralização de capital, os modos mais violentos de expansão de relações capitalistas e, por isso, também expõem, em termos paradigmáticos, os limites de nossa democracia, uma vez que a racionalidade territorial desses megaempreendimentos (a geo-grafia do desenvolvimento), para se realizar, solapa as condições de realização de outras geo-grafias de povos, grupos e comunidades (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p. 19).

Ao resgatar a trajetória dos povos da Amazônia, como os camponeses, indígenas, ribeirinhos diante dos megaempreendimentos de desenvolvimento, Hebéte (2004, p. 73), reflete sobre o processo de violência a que foram submetidos e que outros pesquisadores têm destacado ao “insistir sobre a ‘negação’ dessas populações por parte do Estado e das empresas protagonistas desses projetos: uma pré-concepção da Amazônia, enquanto vazio social e histórico”.

Prossegue o autor transcrevendo as palavras de Martins, que afirma que não se trata de “introduzir nada na vida dessas populações, mas de tirar-lhes o que têm de vital para a sobrevivência... É como se elas não existissem ou, existindo, não tivessem direito ao reconhecimento de sua humanidade (*Ibidem*, p. 73).

A instalação dos megaempreendimentos econômicos na Amazônia é marcada por conflitos, tensões e “intensa mobilização de movimentos e organizações sociais que contestam o modelo desenvolvimentista imposto e os expressivos impactos socioambientais causados às comunidades” (ARAÚJO, 2015, p. 4). O tempo não fez desaparecer os negativos reflexos do desenvolvimentismo, que ainda são sentidos na luta pelo território na região.

É preciso compreender a Amazônia como território explorado pela hegemonia do capital por meio de diversas políticas do Estado brasileiro, que geraram ocupações e mutações desde o século passado 20 até o presente momento. É um território que é marcado por diversos conflitos, nos âmbitos econômico, cultural, ambiental e conflitos socioterritoriais, como os que foram revelados a partir do caso do Residencial Cristo Vive, em que se nota a luta por pertencimento e reconhecimento em um território que passou por transformações impulsionada pela dominação do Estado e desde então se encontra em disputa.

Haesbaert (1997, p. 35) identifica três escolas teóricas do território como categorias jurídicas: “a do território-objeto, a do território-sujeito e a do território-função”. A primeira categoria, a do território-objeto, trata o território como um objeto físico, um elemento natural, em uma definição do solo nacional; a segunda, a do território-sujeito, considera o território em uma conotação político-jurídica, que delimita a legitimidade do Estado, soberano no exercício legiferante e jurisdicional; por último, na do território-função, percebe-se no território um “meio de ação do Estado e não somente um quadro geofísico de competência” (*Ibidem*, p. 35). Seria aqui o alcance do poder público na condição de gestor da coletividade, ao exercer a sua função administrativa, a exemplo dos planos e projetos desenvolvimentistas

estabelecidos na Amazônia, como forma de controle do território. Este controle, no contexto em análise de Tucuruí, deslocou pessoas e, até hoje, tem as invisibilizado e impedido de pertencer ao território, negando-lhes direitos fundamentais como a moradia.

O território é sempre múltiplo, “diverso e complexo”, ao contrário do território “unifuncional” proposto pela lógica capitalista hegemônica. Logo, “pensar multiterritorialmente é a única perspectiva para construir uma outra sociedade, ao mesmo tempo mais universalmente igualitária e mais multiculturalmente reconhecadora das diferenças humanas” (HAESBAERT, 2004). Intrínseco a um processo de dominação e/ou apropriação, o território e a (des)territorialização devem ser trabalhados na multiplicidade de suas manifestações, sobretudo uma multiplicidade de poderes, neles incorporados por meio dos múltiplos atores envolvidos.

As políticas estatais negam essa multiterritorialidade e multiculturalidade e estão sempre buscando homogeneizar o território, excluindo as diferenças, gerando disputas e conflitos com estratégias e jogos de interesses ocasionando demandas sociais complexas, como é o caso do Residencial Cristo Vive, que se manifesta em oposição a esta homogeneização imposta pelo Estado. Faz-se necessário, portanto, distinguir os territórios de acordo com os sujeitos que os constroem, sejam eles indivíduos ou grupos sociais, e as razões deste controle social pelo espaço variam conforme a sociedade ou cultura.

A subjetivação no conceito/noção de território tem como ponto de partida a própria perspectiva sociológica, defendida por Barel (1986), que considera três pontos para o alcance do entendimento acerca da definição do território: a prática social se desenvolve num espaço geograficamente determinado; especificação de uma prática social mediante a identificação de seu território; as fronteiras em que uma prática social se dá, ou seja, se reconhece legítima (HAESBAERT, 2004).

A Amazônia brasileira, sempre encarada como um grande problema devido às grandes dimensões territoriais, sua diversificada biodiversidade e diferentes concepções de identidades culturais, tem sido palco de grandiosos projetos que objetivam o seu desenvolvimento. Como pano de fundo das discussões/proposições acerca da ocupação e desenvolvimento, está presente o interesse da reprodução do capital e a apropriação dos recursos naturais, com o apoio do Estado, descartando-se os interesses e necessidades dos atores locais e a capacidade endógena de um desenvolvimento comprometido com o equilíbrio socioambiental, no qual se possa ter equidade com as questões econômicas, sociais e ambientais.

As devastadoras disputas de terra na região são consequência de uma política desenvolvimentista que considera apenas o desenvolvimento econômico, deixando de lado o social, além da proteção natural da floresta e dos povos que já habitam a região há séculos. As políticas planejadas e postas em prática na Amazônia, de cunho colonialista, trouxeram severas consequências de ordem socioterritorial para a região.

De modo especial, no que se refere ao objeto dessa pesquisa, tem-se que a ocupação do Cristo Vive foi um estopim, um estouro, uma vazão da história de violência, dominação, expropriação e disputa, vivida por gerações de pessoas, que foram açoitadas pela ganância do capital econômico e por equivocadas formas de se considerar o território amazônico e as populações a ele pertencentes.

3 O DÉFICIT HABITACIONAL E O DIREITO HUMANO À MORADIA

No Brasil, o direito à moradia está consolidado juridicamente na Carta Constitucional, no Estatuto da Cidade e normas correlatas como os municipais planos diretores participativos, entretanto a sua efetivação no Brasil está longe de ser realizada, pois a população pobre continua segregada e sem direito a uma moradia digna.

O direito à moradia abrange uma miríade de direitos garantidos pela legislação nacional e também por tratados internacionais. É um direito inato ao ser humano, configurando assim um direito humano universal e sua efetivação e garantia têm um histórico de desigualdades e problemáticas, assim como proteções (MACHADO, 2017).

O direito à moradia é reconhecido como um direito humano em diversas declarações e tratados internacionais. A partir da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, diversos documentos jurídicos, de algum modo, reconheceram o direito à moradia, possibilitando o pertencimento a um território.

Sobre a habitação como um direito humano, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, preceitua em seu artigo XXV, item 1, que:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (ONU, 1948).

Entende-se que o direito à vida não pode ser compreendido como um mero instituto assecuratório da sobrevivência humana, pois faz-se necessária a existência com dignidade, uma vez que os tratados internacionais equiparam outros direitos fundamentais à moradia, sendo esse imprescindível para a existência humana, porque dele dependem a realização de vários outros direitos.

A moradia, para ser digna e capaz de satisfazer o direito do cidadão, necessita de habitabilidade, isto é, o oferecimento de condições físicas e salubres adequadas (ONU, 1991 *apud* BRASIL, 2013). Nesse contexto, uma moradia digna é aquela que garante a todos a fruição dos direitos fundamentais, que abrangem os direitos humanos e naturais. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de promover o seu bem-estar e de sua família, assim, a habitação é um critério fundamental para que o princípio da dignidade da pessoa humana seja efetivado.

Na construção de uma moradia é preciso levar em conta as necessidades e o bem-estar dos futuros moradores, assim, não é adequada a moradia que não considera o acesso destes indivíduos aos demais direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, como transporte, escolas, trabalho e possibilidades de lazer.

Como critério a uma moradia adequada, os projetos habitacionais devem ser coordenados com a política urbana da cidade, de modo a garantir que as moradias não sejam construídas em locais isolados, longe de oportunidades de emprego e serviços públicos (ONU, 1991 *apud* BRASIL, 2013). Nessa perspectiva, para ser adequada a moradia deve ser

condizente à cultura local, respeitando e considerando a expressão da identidade do povo daquele lugar, e, também, os contextos territoriais que foram modificados.

Pontuando-se a política pública habitacional de moradia como uma política socioeconômica, pode-se afirmar que o favorecimento da propriedade privada ocorreu porque a construção de casas é tratada pelo governo como uma maneira de criar empregos, estimular a economia e promover a estabilidade social e política. Neste processo, o Estado tem persuadido milhões de pessoas a se tornarem proprietárias. Enquanto a propriedade privada da moradia tem sido encorajada, a moradia digna por outras formas de provimento tem sido negligenciada e até mesmo desacreditada. As políticas habitacionais, no entanto, para serem realmente efetivas, precisam oferecer uma variada gama de alternativas de moradia, além de considerar a complexidade do território no qual ela será instalada. Uma mudança nos rumos dessa política torna-se essencial (LIMA, 2020).

Não se pode, portanto, pensar a moradia somente relacionada a uma unidade habitacional, reduzindo a complexidade das questões sociais que a envolvem. Deve-se vinculá-la ao seu entorno, ao contexto do território e ao planejamento urbano que, no seu conjunto, deve considerar critérios que garantam formas de sociabilidades que possibilitem a vida em comunidade.

O direito à moradia está contido no conceito amplo de direito à cidade. Cunhado por Henri Lefebvre, nos anos 60 do século 20, o conceito de direito à cidade não pode ser compreendido apenas em seu aspecto jurídico, pois ele é muito mais que isso, ele é o direito à reivindicação, à luta pela participação na constituição e gestão do coletivo, da cidade como lugar de todos.

As cidades refletem a estrutura social de uma determinada sociedade, em que seu espaço urbano se encontra em disputas, com limites e possibilidades aos cidadãos. Para esse autor:

O direito à cidade não pode ser observado de forma isolada, mas ele representa um conjunto de demais direitos que o abarcam, como o direito à liberdade, moradia, habitação, dentre outros, que são também direitos fundamentais imprescindíveis, sem os quais não podemos avaliar concretamente o conceito de direito à cidade (LEFEBVRE, 2009, p. 134).

Conforme o autor, o direito à cidade é a existência de um espaço público local em que os direitos fundamentais devem ser concretizados, não somente pela atuação da administração pública em promover meios para a realização desses direitos, mas também pela participação democrática dos cidadãos na sua efetivação. O direito à cidade é um direito humano e coletivo, que diz respeito tanto a quem nela vive hoje quanto às futuras gerações. É um compromisso ético e político de defesa de um bem comum essencial a uma vida plena e digna, em oposição à mercantilização dos territórios, da natureza e das pessoas.

Nas palavras de Lefebvre, o direito à cidade significa “o direito dos cidadãos-citadinos e dos grupos que eles constituem, sobre a base das relações sociais, de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas” (LEFEBVRE, 1972, p. 162). É um apelo e uma exigência que “só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada” (*Ibidem*).

Nesse sentido, o direito à cidade não pode ser entendido unicamente como uma demanda por infraestrutura, equipamentos urbanos ou habitação social por si sós. Esses “benefícios” podem muito bem ser proporcionados sem que nenhuma ruptura ocorra em relação ao modo de produção capitalista e, conseqüentemente, à maneira hierarquizante e segregadora como o espaço é (re)produzido e apropriado. O direito à cidade, portanto, não se confunde com uma política urbana estatal, com um projeto urbanístico ou com um marco legal específico, ainda que possa influenciar e estar parcialmente refletido nessas estruturas institucionais.

Nesse diapasão, para Harvey:

O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual, já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos (2012, p. 74).

Na concepção do autor, saber que tipo de cidade queremos é uma questão que não pode ser dissociada de saber que tipo de vínculos sociais, relacionamentos com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos nós desejamos.

A cidade é um espaço de luta entre vários personagens, cada qual tentando atingir seu objetivo (valor de troca ou valor de uso). Estrutura-se, portanto, como um lugar, um espaço, uma arena de luta em que se digladiam diferentes agentes sociais com diversas finalidades (SANTOS JÚNIOR, 2011). A análise e a concepção de políticas públicas habitacionais devem ter sempre em mente que a casa, a moradia, a habitação, além de um bem, configura-se como uma necessidade básica de qualquer pessoa, uma vez que todos nós precisamos de abrigo, privacidade, serviços públicos de infraestrutura, etc. Por isso as políticas habitacionais de interesse social devem ser entendidas como instrumental de acesso a um direito fundamental e concebidas para atenuar desigualdades sociais, portanto devem ser estabelecidas como políticas sociais.

Da mesma forma, o direito à moradia não pode ser limitado a um bem material, pois seria analisado apenas como mero direito de propriedade. A moradia caracteriza-se como um imperativo fundamental do indivíduo na condição de ser humano e do cidadão enquanto ser social.

Se o direito à cidade e à moradia colocam-se num nível de alta complexidade, envolvendo o coletivo e não o indivíduo, a habitação não escapa a ela, é também um direito complexo, que demonstra a obrigação dos Estados de atuarem em diversas áreas a fim de assegurar o seu exercício. Juntamente com as políticas do trabalho, de educação, saúde e mobilidade (SANTOS JÚNIOR, 2019) é que a questão da moradia deve ser pensada e estabelecida.

Evidencia-se também que a moradia tem um valor de uso e também um valor de troca. Quando a habitação está sendo usada como residência, quando é meio direto para satisfação de uma necessidade humana de teto, servindo diretamente como um meio de existência, está-se diante do seu valor de uso. Ao reverso, quando o espaço urbano é tratado como

mercadoria, quando se configura como uma proporção de troca entre duas mercadorias, está-se diante do valor de troca (HARVEY, 2012).

Ocorre que a moradia, em uma sociedade capitalista, tem sido entendida como mercadoria disponível para ser vendida e comprada livremente no mercado. O acesso a este bem, seu uso e utilização são feitos, portanto, por meio de contratos baseados na propriedade privada. Ainda que tais bens estejam disponíveis somente para as pessoas que podem pagar por eles, a moradia e o espaço urbano são substratos essenciais de nossa vida. Todas as pessoas moram em algum lugar (ainda que de forma precária), circulam em determinado espaço urbano e, portanto, necessariamente, precisam do acesso a esses bens ainda que não tenham dinheiro para isso (SANTOS JÚNIOR, 2011).

Com efeito, ao se analisar o histórico das políticas habitacionais brasileiras, vê-se um predomínio da concepção mercadológica da moradia, uma visão em que o Estado apenas fomentaria o setor imobiliário e facilitaria os financiamentos de imóveis, deixando que o mercado regulasse o setor e provesse a moradia às camadas de baixa renda. Assim, imprime-se nas políticas públicas uma racionalidade de mercado, em que o acesso à moradia dar-se-á sempre mediado pela compra da propriedade privada. A moradia é concebida, então, como mercadoria e ativo financeiro e regulada pela lei da oferta e da procura e, conseqüentemente, a política habitacional é idealizada como política econômica:

No entanto, o poder público vem privilegiando a transferência de propriedade nas políticas habitacionais por uma série de fatores, mas principalmente como forma de estimular a economia e o crescimento do mercado imobiliário. O que acaba por gerar um efeito perverso para os moradores de menor renda, que podem ficar inadimplentes ou serem compelidos a se mudar rapidamente em decorrência do encarecimento dos custos da vida nas áreas objeto dos programas (SANTOS; LUFT; MEDEIROS, 2015, p. 236).

A moradia não é entendida como um direito social a ser provido pelo Estado, mas sim como um produto fornecido pelo mercado. Esse paradigma de política habitacional não tem respondido a contento às necessidades habitacionais das pessoas, em especial daquelas mais pobres, além de que fere a ordem jurídico-urbanística professada no direito constitucional à cidade, com fulcro no artigo 182 da Carta Maior.

O modelo de financeirização da moradia ganhou um novo incremento com a Lei 13.465/17 que, “ao invés de garantir o direito à cidade às famílias que ocupam áreas para fins de moradia, pode acabar facilitando a progressiva expulsão da população de baixa renda das áreas centrais e de melhor localização no tecido urbano das cidades brasileiras” (ALFONSIN *et al.*, 2020, p. 188). E isso porque o tal instrumento legal interfere na questão do planejamento urbano, que perde em seu contexto social, e torna a propriedade uma mercadoria apta à financeirização e aparato registral.

Analisar o direito à moradia e direito à cidade no Brasil é promover a reflexão sobre como “a concentração de renda ganha corpo em um território econômica e socialmente desigual: cerca de 11,4 milhões de brasileiros vivem em condições precárias de habitação, segundo o Censo 2010 do IBGE” (GARCIA, 2018).

De acordo com dados levantados pela Fundação João Pinheiro (FJP), o déficit habitacional no Brasil, entre 2016 e 2019, passou de 5,657 milhões para 5,876 milhões de moradias revelando, assim, um aumento da carência de unidades habitacionais (FJP, 2021).

O estudo demonstra que 41,5% do déficit habitacional refere-se à população que se encontra em estado de vulnerabilidade social, sobrevivendo com até um salário mínimo e que a parcela populacional que possui ônus excessivo, com mais de 30% da renda destinada ao aluguel, passou de 2,814 milhões, em 2016 para 3,035 milhões em 2019 (FJP, 2021).

O preço da terra é um fator que dificulta o provimento de moradia de interesse social bem localizada, ou seja, com o alto valor dos terrenos, torna-se difícil a localização de projetos habitacionais em locais de boa infraestrutura, com serviços urbanos essenciais e oferta de trabalho. Da mesma forma ocorre em lugares da Amazônia com empreendimentos de desenvolvimento, como é o caso da cidade de Tucuruí. A população de baixa renda tem sido forçada a morar cada vez mais longe dos centros urbanos, uma vez que ali estão as opções mais baratas. Moram cada vez mais longe dos lugares com boas ofertas de emprego e infraestrutura urbana (LIMA, 2020).

Ao longo dos anos e com as diversas políticas habitacionais adotadas, ocorreu uma “periferização” da moradia social, com uma expansão horizontal da cidade e ampliação de suas fronteiras para as áreas rurais. Por outro lado, nota-se o esvaziamento dos grandes centros, que contam com diversos vazios urbanos e imóveis vagos.

Logo, a vulnerabilidade atrela-se a uma situação de injustiça social para com as pessoas que têm a vida precarizada na concretude de sua existência em que a moradia é fundamental. Nesse sentido, morar é uma ação reivindicada pelo sujeito, sem a qual ele está limitado em sua existência. É nesse movimento permanente que ele cultiva, produz e reproduz seus desejos públicos como direitos. Por isso que morar é um direito indispensável ao homem, faz parte da dignidade humana, pois é nessa luta que eles se afirmam dignos desse direito, tratando-se não só de uma questão de obtenção material.

Para Santos e Toledo (2020), o Brasil apresenta um modelo de cidade que se desenvolveu a partir de intensos conflitos sociais gerados por diversas ordens e estágios de desigualdades e interesses de distintos atores sociais. Na tentativa de mitigar a situação de vulnerabilidade no país, após o advento da Constituição Federal de 1988 reorganizou-se o arcabouço de direitos sociais, civis e políticos, e que com a instituição do Estatuto da Cidade (Lei n. 10. 257/2001) e planos diretores, estabeleceu-se novos institutos para se combater as questões do modelo de urbanização desigual e sua consequente reprodução no território brasileiro (SANTOS; TOLEDO, 2020).

Por outro lado, ao impor às políticas habitacionais uma dinâmica baseada apenas na compra de propriedade privada, há uma injeção de recursos no mercado imobiliário. Esse aporte de recurso infla e aquece o próprio mercado e aumenta os preços dos imóveis, beneficiando os investidores e os proprietários. Assim, os recursos públicos injetados acabam por dificultar ainda mais o acesso da população mais pobre à moradia.

4 AS POLÍTICAS HABITACIONAIS E O MERCADO DA CASA PRÓPRIA

Muito embora a ordem jurídico-normativa brasileira tenha avançado nas questões sociais e, entre elas, a da moradia, as políticas habitacionais no Brasil têm funcionado muito mais como instrumento de controle econômico e político do que como um mecanismo de resolução do déficit habitacional.

As políticas habitacionais perpassaram por diversos momentos ao longo do tempo que, com avanços e retrocessos, concretizaram períodos de esvaziamento de programas habitacionais, principalmente aqueles destinados às classes sociais menos privilegiadas, enquanto outros configuraram tentativas de enfrentamento ao déficit econômico de forma mais incisiva.

Ermínia Maricato (2009) aborda uma importante questão no campo teórico-metodológico, que trabalha a habitação no Brasil por meio das denominadas abordagens do consumo, tais como o déficit, carência, má qualidade, tipologia, formas de ocupação domiciliar e espacial, além da própria política habitacional do Estado.

Segundo a autora,

deve-se reconhecer que tal produção intelectual contribuiu para o conhecimento da situação de precariedade habitacional existente e dos desvios nas políticas públicas, que se revelaram incapazes de sanar a carência das camadas mais pobres da população. No entanto, ela não contribuiu para desvendar uma leitura mais ampla sobre a produção da habitação ou mais propriamente da estrutura de provisão de habitação, dos interesses e dos agentes envolvidos (MARICATO, 2009, p. 34).

A produção intelectual, à qual se refere a autora, contribuiu apenas para o diagnóstico da carência de unidades habitacionais e da má qualidade do produto entregue à população, todavia não aponta a estrutura e acoberta os reais interesses dos agentes envolvidos na comercialização da casa própria, pois “a produção do espaço se insere na lógica da produção capitalista que transforma toda a produção em mercadoria” (CARLOS, 2016, p. 60). A questão da moradia resulta dos diferentes arranjos existentes no interior do conjunto formado pelo mercado privado e pela promoção pública e informal, em diferentes contextos sociais e econômico-financeiros.

A estrutura de provisão de moradias, portanto, refere-se à construção, manutenção e distribuição de um produto, que se forma a partir de diversas formas de provisão de habitação: promoção privada de casas, apartamentos ou loteamentos, promoção pública de casas ou apartamentos, autoconstrução no lote irregular ou na favela, loteamento irregular, entre outros, tomando a moradia em seu aspecto amplo e devendo ser compreendida como um produto social e histórico (MARICATO, 2009, p. 36).

Entre as políticas habitacionais no Brasil, destaca-se a criação de programas e projetos de habitação executados em diversas cidades brasileiras mediante a construção de conjuntos habitacionais, a exemplo do PMCMV. O PMCMV foi um programa do governo federal destinado à provisão habitacional pelas famílias de baixa renda por meio de financiamento realizado pela CEF, o qual “retoma a política habitacional com interesse apenas na quantidade de moradias, e não na sua fundamental condição urbana” (MARICATO, 2011, p. 67)

Lançado em março de 2009, o PMCMV concedeu subsídios e financiamentos habitacionais a milhões de famílias com renda entre zero e dez salários mínimos (BRASIL, 2009). O PMCMV está vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e é considerado um dos motores do rápido crescimento econômico brasileiro. Para Amore:

O Minha Casa Minha Vida requer uma observação ampla e cuidadosa do desenho político e financeiro e dos seus impactos indelévels sobre as cidades, que ultrapasse a análise mais imediata das quantidades ou das aparências urbanísticas e arquitetônicas dos empreendimentos. O “Minha Casa Minha Vida” é, [...] uma “marca”, sob a qual se organiza uma série de subprogramas, modalidades, fundos, linhas de financiamento, tipologias habitacionais, agentes operadores, formas de acesso ao produto “casa própria”, [...] uma característica que unifica as diferentes experiências (AMORE, 2015, p. 15).

A organização de diversos subprogramas, modalidades, fundos, linhas de financiamento e tipologias habitacionais, relacionada à ação de diferentes agentes envolvidos revela o predomínio de uma concepção mercadológica da moradia, em que o Estado fomenta o setor imobiliário e facilita os financiamentos de imóveis, deixando a cargo do mercado a regulação do setor e a provisão de moradias às populações de baixa renda.

É impressa às políticas públicas uma racionalidade de mercado, na qual o acesso à moradia digna se dá sempre por mediação da compra da propriedade privada, logo, concebe-se a moradia como mercadoria e ativo financeiro, regulada pela lei da oferta e procura e, em consequência, a política habitacional passa a ser idealizada e praticada como política econômica.

Na lógica do capital as empresas buscam ganhos de produtividade por meio da racionalização da construção, da ampliação da escala dos empreendimentos e da padronização dos projetos e procedimentos e por sua vez a população carente, que muitas das vezes acaba por receber um produto de baixa qualidade, não consegue pagar pelo seu preço, contribuindo para a segregação social.

Nesse sentido, a moradia não é entendida como um direito social a ser provido pelo Estado, mas sim como um produto do mercado e devendo ser por ele fornecido. Em referência a esta inversão de valores imposta pela lógica do mercado neoliberal, Harvey (2012, p. 73) considera que “vivemos num mundo onde os direitos de propriedade privada e a taxa de lucro se sobrepõem a todas as outras noções de direito”.

A moradia, em uma sociedade capitalista, é entendida como mercadoria disponível para ser vendida e comprada livremente no mercado. O acesso a este bem, seu uso e utilização são feitos, portanto, por meio de contratos baseados na propriedade privada.

Nesse âmbito, reflete-se que se está diante dos interesses e estratégias do capital financeiro que potencializa, cada vez mais, a dinâmica mercadológica dos imóveis e aprofunda o distanciamento da moradia como um direito humano, privilegiando o acesso de apenas uma pequena parcela da sociedade a bens e direitos sociais para uma adequada vida nas cidades. A promoção desigual da aquisição à casa própria é, portanto, estimulada pelo capital financeiro que

é um agente que manipula competências jurídicas e financeiras; tem uma calculadora e calcula sem parar, é um modo de lembrar sua autoridade. Essas situações, evidentemente, são muito sofridas para o cliente, que descobre que o que é medido é seu valor social: ele chega com sonhos, vai embora com realidade (BOURDIEU, 2014, p. 45).

O mercado da casa própria e as suas relações com o Estado constituem-se em um jogo de estratégias que realiza a negociação não só de um imóvel, mas do sonho e da perspectiva de qualidade de vida dos sujeitos envolvidos na aquisição de um bem imobiliário. Ainda segundo o autor,

se as pessoas não abastadas, sem muito dinheiro para as primeiras prestações, [...] podem aceder ao sonho da casa própria, é porque toda uma série de facilidades foi posta em prática por pessoas que podemos enquadrar na categoria de Estado, sob certas condições (BOURDIEU, 2014, p. 46).

Na concepção de Bourdieu, “por trás dessa estrutura de relação de troca há uma relação de força econômica e simbólica” (2014, p. 45), visto que essa lógica de mercado sobrepõe-se às condições locais de produção e dificilmente acata as necessidades de cultura regionais.

Para Bourdieu (1997, p. 18), “as estratégias econômicas são, na maioria das vezes, integradas num sistema complexo de estratégias de reprodução [...]” e que a decisão econômica da aquisição de um produto oneroso como a casa própria é uma tomada também coletiva estabelecida em vários campos: político, econômico-financeiro, jurídico e social.

A financeirização da casa própria, legitimada e legalizada pelo Estado, vai ao encontro da lógica do mercado, e a hipoteca e o crédito imobiliário passam a ser perseguidos pelo campo econômico para a consecução de lucro. Aqui, não há de se falar em pobres com acesso à moradia como a efetivação de um direito social, nem há de se cogitar a realização do direito à cidade, como precursor de uma convivência democrática no território urbano, ou nas cidades, segundo teorizou Lefebvre (2009), mas tão somente de políticas econômicas em favorecimento do capital econômico-financeiro.

Para o capital, o sucesso do PMCMV, em um município, estaria relacionado diretamente com as lógicas fundiárias e imobiliárias de cada localização. A obtenção da margem de lucro auferida dependia do preço da terra, que poderia ser variável, em que se aplicava o valor dos insumos, que era imutável e indiferente à localização do empreendimento, o que norteava a decisão das empresas sobre onde investir (ROLNIK *et al.*, 2013, p. 40; OLIVEIRA, 2017, p. 333).

Nesse contexto, a reprodução e manutenção do déficit habitacional acabavam sendo regidas por critérios de lucratividade. Os municípios menos populosos e mais pobres, onde a terra costuma ser mais barata, acabavam sendo o foco de atividade de muitas empresas (KRAUSE; BALBIM; LIMA NETO, 2013, p. 47). O que se tornava um contrassenso, haja vista que essas localidades poderiam empregar soluções construtivas alternativas, de menores custos e com baixo comprometimento financeiro da população.

O trabalho bem articulado do capital, ao estabelecer sua lógica financeira na construção dos imóveis do PMCMV, seguia as normas e condições definidas pelo setor empresarial, junto aos entes estatais. Muitas empresas, que se tornaram gigantes financeiros complexos, a partir da abertura de papéis em bolsas de valores, impulsionaram, muito rapidamente, o mercado

de terras, ampliando a concorrência sobre terrenos que antes estavam “fora” do mercado formal (RUFINO, 2015, p. 59).

A injeção de recursos em escala nacional permitiu que certos grupos empresariais tivessem predomínio nas ações do PMCMV, expandindo sua esfera de atuação. Essas empresas tinham sua atividade facilitada pelo grande leque de opções existentes dentro do programa, o que permitia uma grande mobilidade, às vezes, em todo território nacional, para realização dos negócios (ROLNIK *et al.*, 2013, p 39).

O PMCMV gerou novos arranjos empresariais entre as grandes e médias construtoras e, ainda, empresas locais, resultando na especialização de certas empresas em determinadas faixas de financiamento do programa (ROLNIK *et al.*, 2013, p. 39-40).

Para Menezes (2017, p. 162), o PMCMV teve como foco ofertar o “sonho da casa própria” por meio de financiamentos bancários em longo prazo, tratando-se então de uma política “voltada ao estímulo e expansão do capitalismo local, da construção civil e do mercado imobiliário” (MENEZES, 2017, p. 162 *apud* GONÇALVES; KALLÁS FILHO, 2020).

A produção imobiliária de financeirização possui um conjunto de particularidades fundamentais para se entender o movimento de reprodução ampliada do setor. A observação nos remete diretamente à lógica de capitalização da renda da terra como instrumento para garantir o caráter espoliativo da expansão do capital, que atua onde a captura da valorização imobiliária seja mais rentável, determinando, assim, os processos de diferenciação social.

Ao mesmo tempo, o que caracteriza os empreendimentos imobiliários “típicos” da financeirização nas cidades brasileiras são a localização urbana e a escala dos processos produtivos. Essa lógica interna do setor imobiliário contemporâneo poderia ser explicada por um conjunto de leis gerais de reprodução do capital, que configuram determinações históricas que atuam sobre o capital em geral e corroboram o fenômeno empiricamente observado da ampliação da escala dos empreendimentos, da elevação da quantidade de capital empregado e o reforço de certas localizações urbanas mais valorizadas (MONTEIRO JÚNIOR, 2019, p. 3).

Este fenômeno emergente altera uma tendência histórica do grande capital, do setor imobiliário e da construção, o qual ignorava a possibilidade de acumulação nas frentes periféricas das cidades, onde a produção social do espaço era resultado da necessidade de pura subsistência e que arrolava um conjunto de processos reconhecidos como ilegais, informais ou irregulares. Assim, como a produção mais moderna, localizada em eixos de expansão já consolidados da atividade imobiliária nas grandes cidades, as novas configurações espaciais e as dinâmicas urbanas surgidas nas periferias também estariam baseadas nos nexos financeiros, na potencialização dos negócios com a propriedade da terra (MONTEIRO JÚNIOR, 2019; DINIZ, 2017).

A lógica setorial na produção do PMCMV repousa no papel das construtoras e incorporadoras como elos mediadores entre fluxos financeiros globais e a captura de rendas na escala local. Trata-se de um único processo, posto em marcha pela financeirização, com diferentes resultados espaciais (MONTEIRO JÚNIOR, 2019; DINIZ, 2017).

Como proposta de substituição do PMCMV o governo federal, em agosto de 2020, lançou o Programa Casa Verde e Amarela, com a meta de contemplar, até 2024, 1,6 milhão de famílias de baixa renda com o financiamento habitacional. De acordo com o então

secretário Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, Alfredo Santos, o Programa ampliará o atendimento às famílias mais necessitadas realizando o “sonho da habitação, da casa própria” (BRASIL, 2021b).

O Programa Casa Verde e Amarela promete uma redução significativa na taxa de juros e mudanças na remuneração do agente financeiro, garantindo, ainda, que as regiões Norte e Nordeste serão contempladas com as menores taxas de juros do Programa. Desde seu lançamento o Programa já viabilizou a contratação de 88.936 financiamentos habitacionais (BRASIL, 2021b).

A ordem do dia passa a ser a análise desse novo programa, o Casa Verde e Amarela, de modo a perceber se ele traz avanços na política habitacional que possam efetivamente gerar melhores condições de vida às populações até o momento invisibilizadas.

5 RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS APLICADAS AO CASO DO RESIDENCIAL CRISTO VIVE, EM TUCURUÍ (PA)

A partir de uma leitura atenta do histórico de nossas políticas habitacionais, conclui-se que a elaboração e a efetivação dessas políticas, nos últimos anos e décadas, foram exclusivamente voltadas à concessão da casa própria. O PMCMV tem um forte simbolismo e representa o quanto a ideia de casa própria teria importância na vida cotidiana das pessoas. A casa própria, entretanto, não é a única forma de acesso e nem mesmo a forma mais ideal de acesso à moradia. Ademais, deve-se salientar que a universalização do direito à moradia digna não pode ser concretizada apenas com uma forma única de provisão habitacional.

A moradia digna não é instituída apenas com mecanismos de acesso a financiamentos e à casa própria, mas também por uma diversificação de medidas de provisão habitacional. A casa própria pode ser uma boa opção para uma parte da população, entretanto a universalização do acesso à moradia demanda uma gama variada de soluções, tais como: subsídio direto às famílias pobres, criação de parque público de moradias, promoção pública de locação social de unidades habitacionais, urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, etc.

Pode-se afirmar, portanto, que situações diferentes requerem soluções e atuações distintas do poder público. Por este motivo, a política habitacional necessita apresentar uma multiplicidade de opções de atuação, visando a solucionar a precariedade habitacional em todas as suas formas. Deve ser estruturada, portanto, por programas e estratégias diversificados e adequados para o enfrentamento dos distintos problemas e necessidades habitacionais.

Numa concepção oposta, Rolnik e Klink (2011) criticam as políticas públicas brasileiras que invariavelmente olvidam as especificidades próprias de cada região:

Além da concentração da precariedade em certos territórios e das disparidades reveladas por alguns indicadores específicos, os indicadores apresentados aqui expõem a necessidade de políticas desenhadas especificamente para certos territórios. No entanto, as políticas brasileiras de provisão de condições de urbanização e de desenvolvimento econômico apresentam padrões uniformes de intervenções, dialogando pouco com as especificidades regionais, como por exemplo, da Amazônia, com sua ocupação pouco aden-

sada e seu meio ambiente peculiar. Desde o BNH assistimos ao desenvolvimento de uma política sob um único molde, realidade que não se modificou muito, apesar da introdução de novos programas no setor da habitação (ROLNIK; Klink, 2011, p. 109).

Nesse sentido, em razão da diversidade das carências habitacionais, alternativas ao direito de propriedade devem ser compreendidas pelo Estado na formulação de suas políticas de moradia, tais como: o aluguel, a concessão de direito real de uso, a legitimação da posse, entre outras formas.

A ocupação do Cristo Vive foi um movimento que fez emergir a letra legal esquecida no papel. Reivindicou-se que se fizesse valer o que ditam as organizações e documentos internacionais e o próprio sistema jurídico brasileiro, quanto ao direito à moradia e, mais que isso, lutou-se para que o princípio da dignidade humana se concretizasse. Resistiu-se à afronta do capital e se mostrou a necessidade de uma reorientação das estratégias espaciais, uma vez que a segregação socioespacial é um processo útil para “cindir, separar, impedir o uso, romper os laços de sociabilidade improdutiva, para integrar e, posteriormente, reproduzir as relações especificamente capitalistas” (CARLOS, 2015, p. 177).

A ocupação do Residencial Cristo Vive revelou conflitos e disputas, que são consequências da dominação do Estado sobre o território amazônico, e que provocaram uma demanda social complexa em Tucuruí. Essa demanda social é complexa pelas variáveis constantes em sua análise e pela amplitude de seu alcance em relação aos atores envolvidos.

O movimento social, dinamizado pela população que ocupou o Residencial, se consolidou nos atos de resistência e manifestações dos ocupantes, que lutam por moradia e pertencimento ao território. Dispostos a enfrentar o Estado e o mercado imobiliário, com todas as suas articulações transescalares, os ocupantes levaram as suas reivindicações a diversas esferas governamentais, legislativas e judiciárias, provocando uma rede de inter-relações e procedimentos administrativos e judiciais.

A ocupação do Residencial Cristo Vive, que provocou mobilizações populares, administrativas e judiciais e resultou em um expoente de demandas sociais complexas, devido às variantes encontradas na problemática e à diversidade de agentes envolvidos, mostrou que a luta e reivindicação pelo direito à moradia e ao território na Amazônia são consequências do frágil e equivocado modo de se pensar as políticas públicas para a região, que são elaboradas para se extrair o que se puder para o engrandecimento do poder econômico, com o apoio do Estado, que fornece a força política e legal para essa verdadeira invasão.

Até meados do segundo semestre de 2021 a situação do Residencial estava estabilizada quanto à reintegração de posse, sendo restabelecida à CEF a incumbência de processar o financiamento dos imóveis para os que haviam ocupado o local e que se enquadravam nos requisitos do PMCMV, além de outros mutuários que constavam na lista dos pretendentes às casas.

Conforme divulgado em suas mídias sociais, em 2022 a prefeitura de Tucuruí estabeleceu o local como um novo bairro da cidade, denominado “Cristo Vive”, e vem promovendo a instalação de infraestrutura pública como a construção de um posto de saúde e o estabelecimento de rota de transporte público.

Ao que se percebe, a ocupação do Cristo Vive foi um importante marco jurídico-social, ocorrido na região de Tucuruí, pois a trajetória dos acontecimentos revelou que o direito à moradia e ao território no Brasil ainda perpassa por inúmeras dificuldades e que a luta pela efetividade desses direitos fundamentais se fazem necessárias para torná-los realidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas relacionados à falta de moradia no Brasil ainda estão longe de serem solucionados, haja vista que a cidade capitalista é muito desigual e excludente, com diversos cenários e classes antagônicas, inserindo-se a habitação num contexto de desigualdades manifestadas sob os mais diversos enfoques. As políticas habitacionais são vistas como um impulso para o setor financeiro, havendo uma inversão de valores em relação aos direitos sociais.

Assim, o direito à moradia não deve ser interpretado em um sentido estreito ou restrito que o equipara com, por exemplo, o abrigo provido meramente de um teto sobre a cabeça dos indivíduos. Precisa ser visto como um direito a viver com segurança, paz, dignidade e infraestrutura urbana. A moradia, portanto, deve vir acompanhada de um sistema urbano que tenha disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura essenciais para saúde, segurança, conforto e nutrição, além de acesso sustentável a recursos naturais e comuns, água apropriada para beber, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, facilidades sanitárias, meios de armazenagem de comida, depósito dos resíduos e de lixo, drenagem do ambiente e serviços de emergência.

O PMCMV, criado em 2009, não veio acompanhado de uma política urbana que democratize o acesso à terra, contribuindo, portanto, para uma maior desigualdade socioespacial. Por outro lado, a concentração da política habitacional apenas no acesso à moradia pela propriedade privada acabou por dificultar o acesso das pessoas a uma moradia digna.

Lançado em 2020, o Programa Casa Verde e Amarela, visava facilitar o acesso da população a uma moradia digna, garantindo mais qualidade de vida. A partir de medidas que darão mais eficiência à aplicação dos recursos, a meta é atender 1,6 milhão de famílias de baixa renda com o financiamento habitacional até 2024, um incremento de 350 mil. Isso será possível com a redução na taxa de juros para a menor da história do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e mudanças na remuneração do agente financeiro (BRASIL, 2022).

Para a concretização desta questão as políticas habitacionais devem ser coordenadas com a política urbana da cidade. Não se pode, portanto, pensar a moradia somente relacionada a uma unidade habitacional, mas sim vinculada a seu entorno e ao planejamento urbano. Por isso, entende-se que o direito à moradia está contido no conceito amplo de direito à cidade. Assim, uma política habitacional só será eficaz se vier acompanhada de uma política fundiário-urbanística que enfrente a questão do preço da terra. Somente os programas habitacionais acompanhados pela implementação de instrumentos de democratização do acesso à terra podem realmente efetivar o acesso à moradia adequada a toda população brasileira.

A ocupação do Residencial Cristo Vive ocorreu em um território que, desde a construção da UHT, é fruto da política desenvolvimentista para a Amazônia, sofreu o reflexo das profundas

mudanças provocadas pelo gigantesco projeto energético que deslocou comunidades tradicionais desse território. Assim sendo, pode-se considerar que essa ocupação está relacionada a uma luta também pelo direito ao território urbano em Tucuruí.

Uma política habitacional, portanto, só será eficaz se vier acompanhada de uma política fundiário-urbanística que enfrente a questão do preço da terra. Somente os programas habitacionais acompanhados pela efetivação de instrumentos de democratização do acesso à terra podem realmente efetivar o acesso à moradia adequada a toda população brasileira. (LIMA, 2020).

Por outro lado, nos processos de formulação das políticas públicas, o poder público deve estar atento aos diversos tipos de necessidades e deve formular diferentes tipos de solução para a adequação das múltiplas carências. Assim, as políticas públicas de habitação não devem focar exclusivamente na propriedade privada como única solução possível para a questão da moradia e devem estar atentas a formas alternativas de provimento deste direito que congreguem diferentes modalidades, preços, qualidades e localizações que se encaixem no perfil social e econômico de cada pessoa ou família.

7 REFERÊNCIAS

- ALFONSIN, B. de M. *et al.* Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária e o direito à cidade no Brasil. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 168-193, fev. 2020. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/37245/32466>. Acesso em: 7 dez. 2022.
- AMORE, S. C. “Minha Casa Minha Vida” para iniciantes. In: AMORE, C. S.; SHIMBO, L. Z.; RUFINO, M. B. C. (org.). *Minha casa... e a cidade? Avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida em seis Estados brasileiros*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.
- ARAÚJO, R. S. O discurso da política desenvolvimentista no Brasil sob a prevalência do capital: o caso da UHE de Belo Monte. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 7., 2015. São Luís. *Anais eletrônicos* [...]. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo8/o-discurso-da-politica-desenvolvimentista-no-brasil-sob-a-prevalencia-do-capital--o-caso-da-uhe-de-belo-monte.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.
- BAREL, Y. Le social et ses territoires. In: AURIAC, F.; BRUNET, R. (org.). *Espaces, Jeux et Enjeux*. Paris: Fayard e Fondation Diderot, 1986.
- BOURDIEU, P. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOURDIEU, P. O campo econômico. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, França, n. 119, p. 48-66, set. 1997.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BRASIL. *Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001)*. São Paulo: Saraiva: 2013.
- BRASIL. *Ministério da Cidade*. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/>. Acesso em: 6 fev. 2021a.
- BRASIL. *Ministério do Desenvolvimento Regional*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela/o-programa>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BRASIL. *Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (Lei 11.977/09)*, 2009.
- BRASIL. Habitação. Programa Casa Verde e Amarela agora é Lei. Brasília: Habitação, 14 jan. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/01/programa-casa-verde-e-amarela-agora-e-lei>. Acesso em: 9 dez. 2022.
- CARLOS, A. F. A. *Crise urbana*. São Paulo: Editora Contexto, 2015.
- CARLOS, A. F. A. Da “organização” à “produção” do espaço no movimento do pensamento geográfico. In: CARLOS, A. F. A.; SOUZA, M. L.; SPOSITO, M. E. B. *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Editora Contexto, 2016.
- CHAUNDHRY, S. The Human Right to Adequate Housing in India: Obstacles and Challenges. *Georgetown Journal of International Affairs*. 2019. Disponível em: <https://www.georgetownjournalofinternationalaffairs.org/online->

edition/2019/3/22/thehuman-right-to-adequate-housing-in-india-obstacles-and-challenges. Acesso em: 20 fev. 2022.

DINIZ, L. C. Q. R. N. Financeirização, mercantilização e reestruturação espaço-temporal: reflexões a partir do enfoque dos ciclos sistêmicos de acumulação e da teoria do duplo movimento. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 351-377, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cm/v19n39/2236-9996-cm-19-39-0351.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

FERNANDES, L. S.; MARIN, R. E. A. Trabalho escravo nas fazendas do Estado do Pará. *Novos Cadernos NAEA*, [S.l.], v. 10, n. 1, dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/72/104>. Acesso em: 9 dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v10i1.72>

FJP. Fundação João Pinheiro. *Déficit habitacional no Brasil*. Banco de dados CBIC. Belo Horizonte, MG. Mar. 2021.

GARCIA, C. Constituição de 88 e direito à cidade: uma trajetória feita de participação popular. *Educação e Território*, 21 set. 2018. Disponível em: <https://educacaoeterritorio.org.br/reportagens/constituicao-de-88-e-direito-a-cidade-uma-trajetoria-feita-de-participacao-popular/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

GONÇALVES G. T.; KALLÁS FILHO, E. O direito social à moradia e as políticas habitacionais no Brasil: a prevalência da mercantilização da moradia em detrimento de soluções alternativas. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*. Mar. 2020. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccscs/2020/03/politicas-habitacionais-brasil.html> <http://hdl.handle.net/20.500.11763/cccscs2003politicas-habitacionais-brasil>

HAESBAERT, R. *Des-territorialização e identidade: a rede “gaúcha” no Nordeste*. Niterói: EDUFF, 1997.

HAESBAERT, R. O mito da desterritorialização econômica. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFF*, v. 6, n. 12, 2005, disponível em: <http://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13478/8678>. Acesso em: 23 jul. 2019

HAESBAERT, R. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HARVEY, D. *O direito à cidade. Lutas Sociais*, n. 29, 2012. (Dossiê Barricadas Humanas).

HARVEY, D. *Os limites do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

HEBÉTTE, J. *Cruzando a Fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*. Belém: Ufpa, 2004. Vol. III.

KRAUSE, C.; BALBIM, R.; LIMA NETO, V. C. Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? *IPEA, Texto para Discussão*, n. 183, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19472. Acesso em: 28 mar. 2021.

LEFEBVRE, H. *A cidade do capital*. Rio de Janeiro: DP&A, 1969.

LEFEBVRE, H. *Espace et politique, Antropos*, Paris: 1972. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000100349#B17. Acesso em: 28 mar. 2021.

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2009.

LIMA, M. F. V. L. O direito à moradia e as políticas públicas habitacionais brasileiras da segunda década do século XXI. *Geo Uerj*, Rio de Janeiro, n. 36, e. 48406, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/48406>. Acesso em: 24 mar. 2021.

LOUREIRO, V. R. *Amazônia: estado, homem, natureza*. 2. ed. Belém: Cejup, 2004.

MACHADO, C. L. A habitação no Brasil e possíveis soluções para reduzir o déficit. In: CASTRO, M. F.; PATERNO, A. L. *Problemas de direitos fundamentais civis*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2017. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/problemas_de_direitos_fundamentais_civis.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

MALHEIRO, B. C.; CRUZ, V. C. Geo-grafias dos Grandes Projetos de Des-envolvimento: Territorialização de Exceção e Governo Bio/Necropolítico do Território. *GEOgraphia*, v.21, n.46. Niterói, UFF, 2019.

MARICATO, E. Por um novo enfoque teórico na pesquisa sobre habitação. *Cadernos Metrópole*, 21, p. 33-52, 1. sem. 2009.

MARICATO, E. *Brasil, cidades*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MENEZES, R. L. V. S. *Crítica do direito à moradia e das políticas habitacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 162.

MONTEIRO JÚNIOR, L. Os efeitos da financeirização sobre o setor de produção imobiliária popular. O caso da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida. Espaço e Economia, *Revista Brasileira de Geografia Econômica*, n. 15, a. VIII, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/7705>. Acesso em: 28 mar. 2021.

OLIVEIRA, J. C. P. As dimensões corporativas do Programa Minha Casa Minha Vida, o dilema do limite entre política social e política econômica. In: CARDOSO, A. L.; JAENISCH, S. T.; ARAGÃO, T. A. (org.). *Vinte e dois anos de política habitacional no Brasil: da euforia à crise*. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Metrópoles,

2017, p. 330-352. Disponível em: https://observatoriodasmetropoles.net.br/arquivos/biblioteca/abook_file/livro_politicahabitacional_2017.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Comentário Geral n. 4 do Comitê Sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. 1991. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html>. Acesso em: 21 dez. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

ROLNIK, R.; KLINK, J. Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precárias? *Novos Estudos – Cebrap*, n. 89, p. 89-109, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/RVtd8zVwYXXbP74GzMM7tsD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ROLNIK, R. et al. Planejamento territorial e financiamento do desenvolvimento urbano nos municípios do Estado de São Paulo; Marchas e Contra-marchas. Relatório Científico Final de Pesquisa. Ago. 2013. 114 p. Disponível em: http://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2013_Pesquisa_Marchas_e_Contra_Marchas_Relatorio_Final.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

RUFINO; M. B. C. Um olhar sobre a produção do PMCMV a partir de eixos analíticos. In: AMORE, Caio S.; SHIMBO, Lúcia Z. *Minha casa... e a cidade?* Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 51-72.

SANTOS JUNIOR, O. A. A produção capitalista do espaço, os conflitos urbanos e o direito à cidade. In: SANTOS JUNIOR, O. A. (org.). *Políticas públicas e direito à cidade: programa interdisciplinar de formação de agentes sociais e conselheiros municipais*. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Metrôpoles; IPPUR; UFRJ, 2011. p. 67-74.

SANTOS JUNIOR, O. A. Mais do que construir casas, Brasil precisa democratizar acesso à terra urbanizada. [Entrevista concedida a] João Vitor Santos e Wagner Fernandes de Azevedo. *Revista do Instituto Humanistas, Unisinos*, ed. 533, abr. 2019. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7521-mais-do-que-construir-casas-brasil-precisa-democratizar-acesso-a-terra-urbanizada?fbclid=IwAR3ok4xqawAdzOH2NnfHI-PuhBeYmr25caHVG593Q9FIA6dOx-lJghj16L8Q>. Acesso em: 3 dez. 2020.

SANTOS, A. P.; LUFT, R. M.; MEDEIROS, M. G. P. Direito à moradia: um direito social em construção no Brasil – a experiência do aluguel social no Rio de Janeiro. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 46, p. 217-242, 2015.

SANTOS, M. H. S.; TOLEDO, R. A. Cidades brasileiras e o capital: segregação e espoliação urbanas e vulnerabilidade. *Revista de Estudios Brasileños, Universidad de Salamanca*, v. 7, n. 14, p. 93-107, 2020.

Todo conteúdo da Revista Direitos Humanos e Democracia
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0